

Florianópolis, 02 de outubro de 2017.

Prezados Associados,

Encaminhamos a Vossas Senhorias o presente ofício para comunicar que a seguradora do clube **SOMPO SEGUROS S.A**, renovou a apólice do seguro, todavia excluindo da cobertura securitária parte da cobertura patrimonial das embarcações dos associados, conservando o seguro patrimonial predial nos termos anteriores.

Que a apólice anterior cobria incêndio nas embarcações em terra e a renovação excluiu a referida cobertura.

Que as embarcações em água não são contempladas pela cobertura por não ser oferecida.

Cumprе informar que diante da negatória da cobertura securitária foram realizadas propostas do seguro com outras seguradoras, porém, sem êxito, sendo que nenhuma das seguradoras contemplam a cobertura patrimonial das embarcações como se pretende.

Ainda, informa-se que o Iate Clube possui um seguro complementar de responsabilidade civil, limitado em R\$ 300.000,00, para cobertura de danos causados por má operação do Clube.

Logo, serve a presente para informá-los de que quaisquer avarias em Vossas embarcações, sejam de incêndios nas embarcações em terra, colisão, afundamento, fenômenos climáticos, entre outros, não estão passíveis de cobertura securitária, diante a negatória das seguradoras quanto a contratação.

A Diretoria do ICSC continua buscando alternativas, inclusive, com outras seguradoras, para resguardar o patrimônio dos associados.

Conforme previsto no Estatuto Social (art. 127)¹ e no Regulamento Geral (art. 78)², o clube não é responsável pelos danos/avarias causados nas embarcações mantidas nas dependências do clube.

Em função da situação acima citada, caso o associado ache prudente ter um seguro do seu patrimônio, o poderá fazer diretamente com seu corretor / seguradora de preferência.

Sendo o que tínhamos para o momento.

A COMODORIA

¹ “Art. 78. O Clube não se responsabiliza por possíveis danos decorrentes de fenômenos naturais (vendavais temporais, ciclones, descargas atmosféricas, mares e ondulações) cabendo a cada associado arcar com seus danos.”.

² “Art. 127 – A Associação não se responsabiliza por danos, avarias, acidentes, roubo, furto ou prejuízos sofridos pelos associados a qualquer título, no recinto social.”.